



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

LEI Nº 1.552, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1996.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE GUARANI DAS MISSÕES.

ANTONIO GONSIORKIEWICZ, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV da Lei Orgânica do Município a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município de Guarani das Missões, órgão governamental consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a finalidade de planejar, deliberar, normatizar e fis calizar o desenvolvimento das atividades de ensino, educação e cultura do município.

Art.2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 09 (nove) membros, escolhidos entre pessoas de conhecida formação pedagógica ou cultural, residentes no município e indicados pelos seguintes órgãos públicos e entidades de classe:

- 02 (dois) representantes das Escolas Particulares;
- 02 (dois) representantes das Escolas Municipais;
- 02 (dois) representantes das Escolas Estaduais;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 01 (um) representante dos Círculos de Pais e Mestres;
- 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial.

Parágrafo Único - Na composição do Conselho Municipal de Educação, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros serão professores de ensino público e/ou particular.

Art.3º - Os membros escolhidos e indicados em conformidade com o artigo anterior serão nomeados por Decreto do Executivo Municipal para exercerem, sem remuneração um mandato de 06 (seis) anos.

§ 1º - De dois em dois anos, cessará o mandato de 1/3 dos membros do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato anterior, o qual, será indicado pela mesma Entidade que indicou seu antecessor.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

§ 3º - Necessitando um Conselheiro se afastar por prazo superior a seis meses, será designado um substituto enquanto durar o seu impedimento, sendo seguido o mesmo critério de indicação do parágrafo anterior.

Art.4º - O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino e à cultura.

Art.5º - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

a) elaborar e modificar o seu regimento a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através de Decreto;

b) promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais e culturais;

c) estabelecer critérios para ampliação da rede de escolas a serem mantidas pelo município;

d) estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no município;

e) oferecer sugestões na elaboração de planos municipais de aplicação de recursos em educação;

f) estimular e acompanhar o desenvolvimento da educação no âmbito do sistema municipal de educação;

g) contribuir para o planejamento, controle e avaliação da aplicação dos recursos financeiros previstos em Lei, no ensino municipal;

h) empenhar-se de forma a garantir a execução da Legislação federal, estadual e municipal relativa ao ensino fundamental e à educação infantil;

i) promover um repensar contínuo da atuação da escola na sociedade garantindo que ela seja formadora de pessoas conscientes, críticas, participantes, solidárias e justas;

j) emitir parecer sobre:

- assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;
- criação ou extinção de Escolas Municipais;
- concessão de auxílios e subvenções a instituições educacionais;
- convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretende celebrar;
- questões em que a Lei Orgânica do Município for omissa, no âmbito de sua competência.

1) estabelecer critérios para concessão de bolsas de estudo a serem custeadas com recursos municipais;

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

m) manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais de Educação;

n) exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

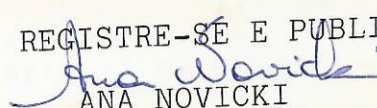
Art.6º - O Conselho Municipal de Educação contará com infra-estrutura necessária para o atendimento de seus serviços.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES, 17 de dezembro de 1996.


ANTONIO GONSIORKIEWICZ
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


ANA NOVICKI
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO